

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000745/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038008/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.297383/2026-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/07/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 47979.248826/2025-21  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13/10/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., CNPJ n. 63.554.067/0001-98, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO e por seu Procurador, Sr(a). SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: **01/03/2026 a 31/01/2027.**

|                                        |                     |
|----------------------------------------|---------------------|
| <b>Secretária /Recepcionista</b>       | <b>R\$ 1.692,00</b> |
| <b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>     | <b>R\$ 1.692,00</b> |
| <b>Guardas, Porteiros e Vigilantes</b> | <b>R\$ 1.693,03</b> |

**Parágrafo Primeiro** – Os pisos salariais acima estabelecidos terão efeito a partir de 01 de agosto de 2026.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos deste Acordo Coletivo de Trabalho, os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos

benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de Serviços Gerais, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de Recepcionista/Secretária.

**Parágrafo Quinto** – Fica garantido ao empregado a irredutibilidade salarial atual.

**Parágrafo Sexto** – Considerando que os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026, as diferenças correspondentes ao período de março de 2026 a julho de 2026 serão pagas aos empregados abrangidos pela presente cláusula em forma de abono salarial, em valor equivalente ao mesmo percentual de reajuste aplicado aos respectivos pisos salariais, sem natureza salarial e, portanto, sem incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou reflexos de qualquer natureza.

**Parágrafo Sétimo** – Caso ocorra dos pisos salariais descritos no caput da cláusula 3ª, ficar abaixo do salário mínimo a partir de 01/01/2027, o mesmo será reajustado mantendo-se a proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: **01/03/2026 a 31/01/2027.**

Será concedido aos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho que recebam salário acima do piso, um reajuste que será de **3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro/2026, a vigorar a partir de **1º/08/2026**.

I - Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário-mínimo da categoria, que é o piso salarial para Serviços Gerais, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e quanto aos salários da área administrativa nenhum será inferior ao piso salarial da Recepcionista.

II - Não se aplica a proporção do piso à Jornada de 12x36, ou seja, não se admite salário inferior ao piso salarial, ainda que a jornada seja inferior a 44h/semana.

**Parágrafo Único** – Considerando que o reajuste salarial estabelecido nesta cláusula produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2026, as diferenças correspondentes ao período de março de 2026 a julho de 2026 serão pagas aos empregados abrangidos pela presente cláusula em forma de abono salarial, em valor equivalente ao mesmo percentual de reajuste aplicado, sem natureza salarial e, portanto, sem incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou reflexos de qualquer natureza.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO:

Os empregados alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, fazem jus ao recebimento de vale alimentação mensal no valor total de R\$ 339,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), a partir de 01 de março de 2026.)

**Parágrafo Primeiro** – Para ter direito ao benefício o empregado não poderá ter falta ao trabalho, sem a devida justificativa durante o mês.

**Parágrafo Segundo** – A empresa descontará 1/30 avos do valor do vale alimentação para cada dia de falta injustificada.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS:**

O Presente Termo Aditivo (2026) ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025-2027, beneficiará a todos os empregados representados pelo Sindical profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO ADITIVO (2026) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027:**

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027 não alterados pelo presente aditivo continuarão vigentes.

}

**JOAO RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO  
DE BASE - SEESSACEB**

**HUGO LEONARDO PEGADO BENICIO  
OUTRO  
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.**

**SILVANA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS  
PROCURADOR  
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.**

## **ANEXOS ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

